



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 003/2022
AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 001/2022

“Adiciona o parágrafo único no artigo 2º e § 6º no artigo 11 do projeto de lei nº 001/2022 que dispõe sobre a criação do Sistema de Trânsito e Transportes Públicos do Município de Araci, da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI e adota outras providências.”

Art. 1º - Adicione-se o parágrafo único no artigo 2º e § 6º no artigo 11 do projeto de lei nº 001/2022 que dispõe sobre a criação do Sistema de Trânsito e Transportes Públicos do Município de Araci, da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI e adota outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 2º– (...)

Parágrafo único - Para o exercício de atribuições que impliquem na implementação de taxas ou tarifas, em especial aquelas decorrentes do sistema de estacionamento rotativo pago previsto no inciso X deste artigo, o Poder Executivo necessitará de autorização legal específica da Câmara Municipal, sem a qual as cobranças não poderão ser efetuadas. **(adicionado)**

Art. 11 – (...)

§ 6º - Todos os membros da JARI, titulares e suplentes, deverão ser portadores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH). **(adicionado)**

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos.

Plenário Vereador José de Oliveira Lima, Araci, 21 de março de 2022.

LEANDRO ANDRADE MACEDO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Neste projeto de emenda aditiva vislumbro a necessidade de estabelecer importante regra que protegerá os cidadãos e cidadãs aracienses da cobrança de taxas ou tarifas abusivas por parte do Poder Público. Entendo a necessidade de organizar e manter o trânsito e em especial organizar o estacionamento em diversos pontos do município. Porém, não podemos enquanto câmara municipal permitir que eventuais cobranças sejam feitas ao arrepio da lei e sem que seja dada a oportunidade de os vereadores manifestarem sua concordância ou não com a taxa ou tarifa.

Também solicito que seja adicionado ao Projeto de Lei nº 01/2022 a disposição de que os membros da JARI sejam condutores habilitados, portadores de CNH. Trazer membros com esse requisito fará com que o órgão tome cada vez mais decisões acertadas.

Acredito que meus colegas se posicionarão a favor da propositura e que ela será devidamente incluída no corpo do projeto quando houver sua aprovação.

LEANDRO ANDRADE MACEDO

Vereador